

## Decreto Nº 45.258 DE 22/05/2015

### Publicado no DOE em 25 maio 2015

Altera o Livro II (Substituição Tributária) do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/2000 (RICMS), para incorporar à legislação tributária do Estado do Rio de Janeiro os Protocolos ICMS 137/2012, de 28 de setembro de 2012; 64/2014, de 8 de setembro de 2014; 77/2014, 81/2014, 87/2014 e 103/2014, de 5 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando:

- as disposições previstas nos Protocolos ICMS 137/2012, de 28 de setembro de 2012; 64/2014, de 8 de setembro de 2014; 77/2014, 81/2014, 87/2014 e 103/2014, de 5 de dezembro de 2014;
- o relatório final da pesquisa de MVA do Canal de Venda Direta de Produtos e Cosméticos, Higiene Pessoal e BCFT, apresentada pela Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas-ABEVD;
- a 1ª Audiência Pública, realizada em 23 de março de 2015, pela Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; e
- o que consta no Processo nº E-04/058/5/2015;

Decreta:

Art. 1º Ficam incorporadas à legislação tributária do Estado do Rio de Janeiro as disposições previstas nos Protocolos ICMS 137/2012, de 28 de setembro de 2012; 64/14, de 8 de setembro de 2014; 77/2014, 81/2014, 87/2014 e 103/2014, de 5 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Anexo I do Livro II do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 27.427/2000, de 17 de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - confere nova redação à tabela de MVA constante do item 9:".....

	Natureza da operação realizada com as mercadorias relacionadas neste item, observado ainda o disposto no § 4º da cláusula primeira do <u>Protocolo ICMS 41/2008</u>	MVA Original	MVA Ajustada	
			Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
I	a) Saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da <u>Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979</u> b) Saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.	36,56%	48,36%	61,85%
II	Demais casos	71,78%	86,63%	103,59%

.....";

II - confere nova redação ao item 23:

### "23. FERRAMENTAS

Fundamento normativo: Protocolos ICMS 193/2009 e 77/2014

Âmbito de aplicação: Operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias dos Protocolos supracitados e aquisições de mercadorias procedentes das demais unidades federadas por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro.

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
23.1	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	48,00%	60,79%	75,41%
23.2	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	55,00%	68,40%	83,70%
23.3	68.04	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	53,00%	66,22%	81,33%
23.4	82.01	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	44,00%	56,44%	70,67%
23.5	82.02	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)	49,00%	61,88%	76,59%

23.6	82.03	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, sacabocados e ferramentas semelhantes, manuais (exceto pinças para sobranceiras - NCM 8203.20.90)	48,00%	60,79%	75,41%
23.7	82.04	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	56,00%	69,48%	84,89%
23.8	82.05	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçariços) e semelhantes; tornos	60,00%	73,83%	89,63%
		de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal			
23.9	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	52,00%	65,14%	80,15%
23.10	82.07	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas e ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy	55,00%	68,40%	83,70%
23.11	82.08	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	52,00%	65,14%	80,15%

23.12	8209.00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets")	67,00%	81,43%	97,93%
23.13	82.11	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	49,00%	61,88%	76,59%
23.14	82.13	Tesouras e suas lâminas	54,00%	67,31%	82,52%
23.15	90.15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bussolas; telêmetros	46,00%	58,62%	73,04%
23.16	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	56,00%	69,48%	84,89%
23.17	9025.11.90 9025.90.90	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios	66,00%	80,35%	96,74%
23.18	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios	67,00%	81,43%	97,93%
*23.19	8413.30.30	Bombas para óleo lubrificante	37,00%	48,84%	62,37%

\*23.19 (item sujeito à Substituição Tributária somente em operações internas e aquisições de mercadorias procedentes de outra unidade da federação por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro).";

III - confere nova redação ao item 27:

"27. OPERAÇÕES RELATIVAS A VENDAS POR SISTEMA DE MARKETING DIRETO PORTA-A-PORTA A CONSUMIDOR FINAL

Âmbito de aplicação: Operações internas e aquisições de mercadorias procedentes de outra unidade da federação por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro.

#### 27.1 PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%

27.1.1	3303.00.10	Perfumes (extratos)	49,65%	51,37%	65,13%
27.1.2	3303.00.20	Águas-de-colônia	49,31%	51,03%	64,76%
27.1.3	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	46,01%	47,69%	61,11%
27.1.4	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	58,63%	60,45%	75,04%
27.1.5	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	57,14%	58,95%	73,40%
27.1.6	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem	47,24%	48,93%	62,47%
27.1.7	3304.99.10	Crems de beleza, crems nutritivos e loções tônicas	58,41%	60,23%	74,80%
27.1.8	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	50,32%	52,05%	65,87%
27.1.9	3305.10.00	Xampus para o cabelo	47,00%	48,69%	62,21%
27.1.10	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	56,75%	58,55%	72,97%
27.1.11	3305.90.00	Outras preparações capilares	57,87%	59,68%	74,20%
27.1.12	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	47,08%	48,77%	62,30%
27.1.13	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	46,54%	48,22%	61,70%
27.1.14	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	47,23%	48,92%	62,46%
27.1.15	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	45,60%	47,27%	60,66%
27.1.16	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto lenços umedecidos	49,44%	62,35%	77,11%
27.1.17	3401.19.00	Lenços umedecidos	49,44%	51,16%	64,90%
27.1.18		Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal	49,39%	62,30%	77,05%

		não relacionados em outros subitens do item 27			
--	--	--	--	--	--

## 27.2 ACESSÓRIOS

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
27.2.1	3923.21.10	Sacos, bolsas e cartuchos, de polímeros de etileno, de capacidade inferior ou igual a 1000 cm <sup>3</sup>	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.2	4202.12.10	Malas, maletas e pastas, de plástico	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.3	4202.12.20	Malas, maletas e pastas, de matérias têxteis	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.4	4202.19.00	Malas, maletas e pastas, de outras matérias	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.5	4202.31.00	Artigos de bolsos/bolsas, de couro natural ou reconstituído	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.6	4202.32.00	Artigos de bolsos/bolsas, de folhas de plásticos ou matérias têxteis	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.7	4819.10.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados)	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.8	7109.00.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.9	7113.11.00	Artefatos de joalheria, de prata, mesmo folheados de metais preciosos	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.10	7113.19.00	Artefatos de joalheria de outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.11	7113.20.00	Artefatos de joalheria, de metais comuns folheados de metais preciosos	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.12	7116.20.90	Outras obras de pedras preciosas ou semipreciosas, ou	30,51%	41,79%	54,68%

		de pedras sintéticas ou re-constituídas			
27.2.13	7117.19.00	Outras bijuterias de metais comuns	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.14	7117.90.00	Outras bijuterias	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.15	8308.90.90	Outros fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.16	9004.10.00	Óculos de sol	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.17	9102.11.10	Relógio de pulso, com caixa de metal comum, funcionando eletricamente, de mostrador mecânico	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.18	9102.12.10	Relógio de pulso, com caixa de metal comum, funcionando eletricamente, de mostrador optoeletrônico	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.19	9102.12.20	Relógio de pulso, com caixa de plástico, funcionando eletricamente, de mostrador optoeletrônico	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.20	9102.21.00	Relógio de pulso, de corda automático	30,51%	41,79%	54,68%
27.2.21		Outros acessórios (como mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis. (ex. caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados) não relacionados em outros subitens do item 27	30,51%	41,79%	54,68%

### 27.3 ARTIGOS DE VESTUÁRIO

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota inte-	Alíquota inte-

				restadual de 12%	restadual de 4%
27.3.1	4203.30.00	Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes de couro natural ou reconstituído	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.2	5211.42.90	Outros tecidos de algodão que contenham menos de 85%, em peso, de algodão, combinados com fibra sintética ou artificial, tipo denim, com peso superior a 200 g/m2	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.3	5515.19.00	Outros tecidos de fibras de poliéster	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.4	5806.20.00	Outras fitas que contenham, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros/borracha	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.5	6103.42.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de algodão, de uso masculino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.6	6103.43.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de fibras sintéticas, de uso masculino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.7	6104.22.00	Conjuntos de malha de algodão, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.8	6104.32.00	Blazers de malha de algodão, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.9	6104.42.00	Vestidos de malha de algodão	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.10	6104.43.00	Vestidos de malha de fibras sintéticas	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.11	6104.49.00	Vestidos de malha de outras matérias têxteis	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.12	6104.59.00	Saias e saias-calças, de malha de outras matérias têxteis	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.13	6104.62.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de malha de algodão, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.14	6104.63.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de malha de fibras sintéticas, de	43,42%	55,81%	69,98%



		uso feminino			
27.3.15	6104.69.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de malha de outra matéria têxtil, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.16	6105.10.00	Camisas de malha de algodão, de uso masculino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.17	6105.20.00	Camisas de malha de fibra sintética, artificial, de uso masculino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.18	6106.10.00	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha de algodão, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.19	6106.20.00	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.20	6106.90.00	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha de outras matérias têxteis, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.21	6107.11.00	Cuecas e ceroulas, de malha de algodão	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.22	6107.12.00	Cuecas e ceroulas, de malha de fibras sintéticas/artificiais	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.23	6107.29.00	Camisolões e pijamas de outras matérias têxteis, de uso masculino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.24	6108.11.00	Combinações e anáguas, de malha de fibra sintética/artificial	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.25	6108.21.00	Calcinhas de malha de algodão	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.26	6108.22.00	Calcinhas de malha de fibras sintéticas ou artificiais	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.27	6108.29.0	Calcinhas de malha de outras matérias têxteis	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.28	6108.31.00	Camisolas e pijamas de malha de algodão, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.29	6108.32.00	Camisolas e pijamas de malha de fibras sintéticas ou	43,42%	55,81%	69,98%

		artificiais, de uso feminino			
27.3.30	6108.39.00	Camisolas e pijamas de malha de outras matérias têxteis, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.31	6108.91.00	Roupões de banho, penhoares e semelhantes, de malha de algodão, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.32	6109.10.00	Camisetas, incluindo as interiores, de malha de algodão	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.33	6109.90.00	Camisetas, incluindo as interiores, de malha de outras matérias têxteis	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.34	6110.20.00	Suéteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha de algodão	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.35	6112.20.00	Macacões e conjuntos, de esqui, de malha de matéria têxtil	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.36	6112.31.00	Shorts e sungas, de banho, de malha de fibra sintética	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.37	6112.39.00	Shorts e sungas, de banho, de malha de outras matérias têxteis	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.38	6112.41.00	Maiôs e biquínis, de banho, de malha de fibras sintéticas	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.39	6114.30.00	Outros vestuários de malha de fibra sintética/artificial	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.40	6115.12.00	Meias-calças de malha de fibra sintética, de título igual ou superior a 67 decitex	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.41	6115.19.20	Meias-calças de malha de algodão	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.42	6115.20.10	Meias de senhora, de malha de fibra sintética/artificial, de título inferior a 67 decitex	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.43	6115.20.90	Meias de senhora, de outras matérias têxteis, de título inferior a 67 decitex	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.44	6115.91.00	Outras meias de malha de lã ou de pelos finos	43,42%	55,81%	69,98%

27.3.45	6115.93.00	Outras meias de malha de fibras sintéticas	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.46	6116.92.00	Luvras, mitenes e semelhantes, de malha de algodão	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.47	6203.42.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de algodão, de uso masculino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.48	6204.42.00	Vestidos de algodão	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.49	6204.43.00	Vestidos de fibras sintéticas	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.50	6204.49.00	Vestidos de outras matérias têxteis	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.51	6204.52.00	Saias e saias-calças, de algodão	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.52	6204.62.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de algodão, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.53	6204.63.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de fibra sintética, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.54	6204.69.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de outra matéria têxtil, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.55	6206.20.00	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de lã ou pelos finos de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.56	6206.40.00	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.57	6208.21.00	Camisolas e pijamas, de algodão, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.58	6208.22.00	Camisolas e pijamas, de fibras sintéticas/artificiais, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.59	6208.91.00	Corpetes, calcinhas, déshabillés, roupões de banho, penhoares e artefatos semelhantes, de algodão, de uso feminino	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.60	6208.92.00	Corpetes, calcinhas, désha-	43,42%	55,81%	69,98%

		billés, roupões de banho, penhoares e artefatos semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino			
27.3.61	6212.10.00	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cóis alto)	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.62	6212.20.00	Cintas e cintas-calças	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.63	6212.30.00	Modeladores de torso inteiro (cintas "soutiens")	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.64	6212.90.00	Espartilhos, suspensórios, ligas, artefatos semelhantes e partes	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.65	6214.10.00	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cache-cóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes, de seda ou de desperdícios de seda	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.66	6214.30.00	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cache-cóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes, de fibras sintéticas	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.67	6214.40.00	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cache-cóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes de fibras artificiais	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.68	6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.69	6307.20.00	Cintos e coletes salva-vidas	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.70	6402.19.00	Calçados para outros esportes, de borracha ou plástico	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.71	6402.20.00	Calçados de borracha/plástico, com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.72	6402.99.00	Outros calçados, de borracha ou plástico	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.73	6403.19.00	Calçados para outros esportes, de couro natural	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.74	6404.19.00	Outros calçados de matéria têxtil, sola de borra-	43,42%	55,81%	69,98%

		cha/plástico			
27.3.75	6404.20.00	Calçados de matéria têxtil, com sola exterior de couro	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.76	6405.20.00	Outros calçados de matérias têxteis	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.77	6406.90.90	Partes de calçados, palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis, polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.78	6504.00.90	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de outras matérias	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.79	6505.00.90	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos, coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas	43,42%	55,81%	69,98%
27.3.80		Outros artigos de vestuário em geral (como por exemplo: lingerie, meias, tênis, sapatos, chapéus, entre outros itens assemelhados) não relacionados em outros subitens do item 27	43,42%	55,81%	69,98%

#### 27.4 ARTIGOS PARA CASA

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
27.4.1	3923.90.00	Outros artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.2	3924.10.00	Serviços de mesa/outros artigos mesa/cozinha, de plásticos	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.3	3924.90.00	Outros artigos de higiene ou de toucador, de plástico	32,94%	44,43%	57,56%

27.4.4	3925.90.00	Outros artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.5	4015.19.00	Outras luvas de borracha vulcanizada, não endurecida	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.6	4016.99.90	Outras obras de borracha vulcanizada, não endurecida	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.7	5609.00.90	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições, de outras matérias têxteis sintéticas/artificiais	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.8	6301.30.00	Cobertores e mantas, de algodão, não elétricos	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.9	6301.40.00	Cobertores e mantas, de fibras sintéticas, não elétricos	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.10	6302.21.00	Roupas de cama, de algodão, estampadas	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.11	6302.22.00	Roupas de cama, de fibras sintéticas ou artificiais, estampadas	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.12	6302.29.00	Roupas de cama, de outras matérias têxteis, estampadas	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.13	6302.32.00	Outras roupas de cama, de fibras sintéticas ou artificiais	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.14	6302.39.00	Outras roupas de cama, de outras matérias têxteis	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.15	6302.51.00	Roupas de mesa, de algodão, exceto de malha	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.16	6302.53.00	Roupas de mesa, de fibras sintéticas/artificiais, exceto de malha	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.17	6302.91.00	Outras roupas de toucador ou de cozinha, de algodão	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.18	6303.91.00	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores, sanefas, de algodão, exceto de malha	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.19	6304.19.10	Colchas de algodão, exceto de malha	32,94%	44,43%	57,56%

27.4.20	6304.92.00	Outros artefatos para guarnição de interiores, de algodão, exceto de malha	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.21	6304.93.00	Outros artefatos para guarnição de interiores, de fibra sintética, exceto de malha	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.22	6304.99.00	Outros artefatos para guarnição de interiores, de outras matérias têxteis, exceto malha	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.23	6601.91.10	Guarda-chuvas de haste/cabo telescópico cobertos com tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.24	6911.10.90	Outros artigos para serviço de mesa ou cozinha, de porcelana	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.25	6912.00.00	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.26	6914.90.00	Outras obras de cerâmica, exceto porcelana	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.27	7013.99.00	Outros objetos de vidro, para toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.28	7018.90.00	Outras obras e objetos de ornamentação, de vidro	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.29	7019.19.00	Outros mechas e fios, de fibras de vidro	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.30	7310.21.10	Latas de ferro/aço, fechamento para soldadura ou cravação, de capacidade inferior a 50 l, para produtos alimentícios	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.31	7323.99.00	Outros artefatos domésticos, de ferro fundido/ferro/aço, e partes	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.32	7326.20.00	Obras de fios de ferro ou aço	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.33	8211.93.20	Canivetes com uma/várias lâminas/outras peças, de me-	32,94%	44,43%	57,56%

		tais comuns			
27.4.34	8306.30.00	Molduras para fotografia, gravura, espelhos, de metais comuns	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.35	8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.36	8445.19.24	Abridoras de fibras de lã	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.37	9106.90.00	Outros aparatos de controle/contadores de tempo, com maquinismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.38	9403.70.00	Móveis de plásticos	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.39	9403.90.90	Partes para móveis, de outras matérias	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.40	9404.90.00	Edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.41	9405.50.00	Aparelhos não elétricos de iluminação	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.42	9613.80.00	Outros isqueiros e acendedores	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.43	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, armações e suas cabeças	32,94%	44,43%	57,56%
27.4.44		Outros artigos de casa (como por exemplo: roupas para cama, mesa e banho, utensílios para organização de ambiente, objetos de uso animal (ex. coleiras), utensílios de cozinha (ex. potes, pratos e acendedor de fogão), utensílios de lavanderia (ex. varal, porta-sabão, saco para lavagem de roupas delicadas), utensílios de banheiro (ex. porta-escova de dente e porta-sabonete), tesouras e canivetes, artigos infantis e escolares (ex. bola, apito, adesivos, agendas, cadernos e estojos escolares)) não relacionados em outros subitens do item 27	32,94%	44,43%	57,56%

## 27.5 ARTIGOS DESTINADOS A CUIDADOS PESSOAIS



Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
27.5.1		Artigos destinados a cuidados pessoais (como por exemplo: utensílios para massagem, utensílios para maquiagem (ex. curvador e modelador de cílios e pincéis para maquiagem), utensílios para manicuro e pedicuro (ex. palito para unhas, separador de dedos, alicate de unha e protetor de calcanhar), utensílios para cuidado dos cabelos (ex. touca para reflexo e touca metalizada) e utensílios para bebês (ex. chupetas e joelheira para bebês)) não relacionados em outros subitens do item 27	39,83%	51,91%	65,72%

#### 27.6 PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
27.6.1	1302.19.99	Outros sucos e extratos vegetais	42,56%	54,88%	68,96%
27.6.2	2106.90.30	Complementos alimentares	42,56%	54,88%	68,96%
27.6.3	1515.11.00	Óleo de linhaça, em bruto	42,56%	54,88%	68,96%
27.6.4		Outros produtos destinados à suplementação nutricional, na forma de pó, cápsulas, shakes ou barras não relacionados em outros subitens do item 27	42,56%	54,88%	68,96%

#### 27.7 ARTIGOS DESTINADOS À HIGIENE BUCAL

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
27.7.1		Produtos destinados à higiene bucal (ex. enxaguantes bucais)	45,90%	58,51%	72,92%

#### 27.8 ARTIGOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMÉSTICA

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
27.8.1		Produtos de limpeza e conservação doméstica	51,29%	64,36%	79,31%

#### 27.9 OUTROS

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
27.9.1		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros subitens do item 27	41,98%	54,25%	68,27%

”;

IV - confere nova redação ao item 29:

#### ”29. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Fundamento normativo: Protocolos ICMS 45/2013 e 188/2009

Âmbito de aplicação: Operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias dos Protocolos supracitados e aquisições de mercadorias procedentes das demais unidades federadas por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro.

#### 29.1 - CHOCOLATES, BALAS E GULOSEIMAS SEMELHANTES

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
29.1.1	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	38,89%	50,89%	64,61%
29.1.2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	40,29%	52,41%	66,27%
29.1.3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó,	37,95%	49,87%	63,50%

		grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg			
29.1.4	1806.90	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	42,65%	54,98%	69,07%
29.1.5	1806.90	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	26,78%	37,74%	50,26%
29.1.6	1806.90	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	22,16%	32,72%	44,78%
29.1.7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	56,68%	70,22%	85,69%
29.1.8	1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	64,36%	78,56%	94,80%
29.1.9	1806.90	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	29,01%	40,16%	52,90%
29.1.10	2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	60,38%	74,24%	90,08%
*29.1.11	1704.90	Outros produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco), não relacionados em outros subitens deste Anexo	23,00%	33,63%	45,78%
*29.1.12	1806	Outros chocolates e outras preparações alimentícias que contenham cacau, não relacionados em outros subitens deste Anexo	23,00%	33,63%	45,78%

\*29.1.11 e \*29.1.12 (itens sujeitos à Substituição Tributária somente em operações internas e aquisições de mercadorias procedentes de outra unidade da federação por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro).

## 29.2 - SUCOS E BEBIDAS

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
29.2.1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	48,97%	61,84%	76,56%
29.2.2	2106.90.10 1701.91	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	48,60%	61,44%	76,12%
29.2.3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas de que trata o <u>Protocolo ICMS 11/1991</u>	40,15%	52,26%	66,10%
29.2.4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	42,33%	54,63%	68,69%
29.2.5	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	58,36%	72,05%	87,69%
29.2.6	2009.8	Água de coco	47,86%	60,64%	75,24%
29.2.7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	45,10%	57,64%	71,97%
29.2.8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	31,06%	42,39%	55,33%
29.2.9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	48,97%	61,84%	76,56%
*29.2.10	2202.10.00	Outras águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, não relacionados em outros subitens deste Anexo	36,67%	48,48%	61,98%

\*29.2.10 (item sujeito à Substituição Tributária somente em operações internas e aquisições de mercadorias procedentes de outra unidade da federação por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro).

### 29.3 - LATICÍNIOS E MATINAIS

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota inte-	Alíquota inte-

				restadual de 12%	restadual de 4%
29.3.1	0402.1 0402.2 0402	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	18,75%	29,01%	40,74%
29.3.2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	42,83%	55,17%	69,28%
29.3.3	1901.10.20	Farinha láctea	32,64%	44,10%	57,20%
29.3.4	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes	35,81%	47,55%	60,96%
29.3.5	1901.10.90 1901.10	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	37,15%	49,00%	62,55%
*29.3.6	0401.10.10 0401.20	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	13,44%	23,24%	34,45%
29.3.7	04.01 04.02	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	33,00%	44,49%	57,63%
29.3.8	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	27,81%	38,86%	51,48%
29.3.9	04.03	logurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	34,56%	46,19%	59,48%
29.3.10	04.04 04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	42,17%	54,46%	68,50%
29.3.11	04.05	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	38,09%	50,02%	63,66%
*29.3.12	15.16 15.17	Margarina, em recipiente de conteúdo superior a 500 gramas e inferior ou igual a	28,08%	39,15%	51,80%

		1kg; creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas			
--	--	---	--	--	--

\*29.3.6 (item sujeito à Substituição Tributária em operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 45/2013 e aquisições de mercadorias procedentes de outra unidade da federação por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro).

\*29.3.12 (relativamente às operações procedentes dos Estados signatários do Protocolo ICMS 45/2013, observem-se as descrições e NCM contidas no anexo único do referido ato).

#### 29.4 - SNACKS, CEREAIS E CONGÊNERES

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
29.4.1	1904.10.00 1904.90	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	46,98%	59,68%	74,20%
29.4.2	1905.90.90	Salgadinhos diversos	50,04%	63,01%	77,83%
29.4.3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	50,69%	63,71%	78,60%
29.4.4	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1kg	55,61%	69,06%	84,43%

#### 29.5 - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
29.5.1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	56,04%	69,52%	84,94%
29.5.2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual	60,61%	74,49%	90,35%

		a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 3 gramas			
29.5.3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	73,16%	88,12%	105,23%
29.5.4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,33%	54,63%	68,69%
29.5.5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	66,50%	80,89%	97,33%
29.5.6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	28,74%	39,87%	52,58%
29.5.7	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	43,39%	55,78%	69,94%
29.5.8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	59,97%	73,79%	89,59%

#### 29.6 BARRAS DE CEREAIS

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
29.6.1	1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	56,06%	69,55%	84,96%

*29.6.2	1806.90 1806.31.20 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau	56,06%	69,55%	84,96%
29.6.3	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	43,19%	55,56%	69,71%

\*29.6.2 (relativamente às operações procedentes dos Estados signatários do Protocolo ICMS 45/2013, observem-se as descrições e NCM contidas no anexo único do referido ato).

#### 29.7 PRODUTOS À BASE DE TRIGO E FARINHAS

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
29.7.1	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	81,42%	97,10%	115,02%
*29.7.2	19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado; exceto a massa de macarrão desidratada.	38,85%	50,85%	64,56%
29.7.3	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	30,69%	41,98%	54,89%
29.7.4	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones classificados no código 1905.20.10	56,55%	70,08%	85,54%
29.7.5	1905.31	Biscoitos e bolachas (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua	37,59%	49,48%	63,07%



		denominação comercial)			
29.7.6	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	50,51%	63,52%	78,38%
29.7.7	1905.32	"Waffles" e "wafers"- com cobertura	24,14%	34,87%	47,13%
29.7.8	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	34,17%	45,76%	59,02%
29.7.9	1905.90.10	Outros pães de forma	30,69%	41,98%	54,89%
29.7.10	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete	35,20%	46,88%	60,24%
29.7.11	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto pão francês de até 200g e casquinhas para sorvete	30,93%	42,24%	55,18%

\*29.7.2 (relativamente às operações procedentes dos Estados signatários do Protocolo ICMS 45/2013, observem-se as descrições e NCM contidas no anexo único do referido ato).

## 29.8 - ÓLEOS

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
29.8.1	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42,33%	54,63%	68,69%
29.8.2	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	24,51%	35,27%	47,57%
29.8.3	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade	43,76%	56,18%	70,38%

		inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros			
29.8.4	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	18,41%	28,64%	40,34%
29.8.5	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	21,73%	32,25%	44,27%
29.8.6	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42,33%	54,63%	68,69%
29.8.7	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	19,59%	29,92%	41,74%
29.8.8	1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	42,33%	54,63%	68,69%
29.8.9	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	35,31%	47,00%	60,37%

#### 29.9 PRODUTOS À BASE DE CARNE E PEIXE

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%

29.9.1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto produtos comestíveis resultantes da matança de gado e aves em estado natural, resfriado ou congelado, charque, salsicha, linguiça e mortadela	40,83%	53,00%	66,91%
29.9.2	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue; exceto produtos comestíveis resultantes da matança de gado e aves em estado natural, resfriado ou congelado, charque, salsicha, linguiça e mortadela	37,01%	48,85%	62,38%
29.9.3	16.04	Preparações e conservas de peixes, excetuada a sardinha em lata; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	35,87%	47,61%	61,03%
29.9.4	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	47,68%	60,44%	75,03%

#### 29.10 PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
29.10.1	07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,33%	54,63%	68,69%
29.10.2	08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,33%	54,63%	68,69%
29.10.3	20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em	83,07%	98,89%	116,97%

		ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg			
29.10.4	20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	58,61%	72,32%	87,98%
29.10.5	20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	48,28%	61,09%	75,74%
29.10.6	20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	51,62%	64,72%	79,70%
29.10.7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,33%	54,63%	68,69%
29.10.8	20.07	Doces, geléias, "marmeladas", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	64,41%	78,62%	94,86%
29.10.9	20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de ou-	49,58%	62,51%	77,28%

		tros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg			
--	--	--	--	--	--

29.11 - OUTROS

Subitem	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 4%
29.11.1	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	41,23%	53,44%	67,38%
29.11.2	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	49,72%	62,66%	77,45%
29.11.3	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	49,72%	62,66%	77,45%
29.11.4	2104.10.2	Caldos e sopas preparados	42,33%	54,63%	68,69%
29.11.5	09.02 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado	45,08%	57,62%	71,95%
29.11.6	0903.00	Mate	59,49%	73,27%	89,03%
29.11.7	1701.1, 1701.99	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto açúcar cristal e refinado e as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	19,05%	29,34%	41,10%
29.11.8	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	46,63%	59,30%	73,78%
29.11.9	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500	52,29%	65,45%	80,49%

		gramas			
29.11.10	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	51,52%	64,61%	79,58%
29.11.11	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto aqueles de que trata o <u>Protocolo ICMS 20/2005</u>	59,38%	73,15%	88,89%
*29.11.12	2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93 1702.19.00 1702.30.19 2106.90.30 2106.90.90 3824.90.89	Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros ou a 5 kg	42,33%	54,63%	68,69%
*29.11.13	17.01 17.02	Outros tipos de açúcar não relacionados em outros subitens deste Anexo, excetuados o refinado e o cristal	4,78%	13,84%	24,18%
*29.11.14	2101	Outros extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados, não relacionados em outros subitens deste Anexo.	13,89%	23,73%	34,98%
*29.11.15	2106	Outras preparações alimentícias não especificadas	13,89%	23,73%	34,98%

		nem compreendidas noutras posições NCM/SH, desde que não relacionados em outros subitens deste Anexo			
*29.11.16	1901.90.90	Preparações em pó para cappuccino, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	57,49%	71,10%	86,65%

\*29.11.12 (relativamente às operações procedentes dos Estados signatários do Protocolo ICMS 45/2013 , observem-se as descrições e NCMs contidas no anexo único do referido ato).

\*29.11.13, \*29.11.14 e \*29.11.15 (itens sujeitos à Substituição Tributária somente em operações internas e aquisições de mercadorias procedentes de outra unidade da federação por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro).

\*29.11.16 (item sujeito à Substituição Tributária em operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 45/2013 e aquisições de mercadorias procedentes de outra unidade da federação por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro).".

Art. 3º O inciso III do artigo 36 do Livro II do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 27.427/2000 , de 17 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. ....

.....

III - pagamento do imposto, calculado na forma do inciso II, em quota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante pedido de parcelamento dirigido à repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, devendo a primeira quota ser paga até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da entrada da mercadoria no regime de substituição tributária e as demais até os dias 20 (vinte) dos meses subsequentes.

.....(NR)".

Art. 4º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos no Livro II do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 27.427/2000 , de 17 de novembro de 2000:

I - o § 3º ao artigo 13-A:

"Art. 13-A. ....

.....

§ 3º Na hipótese de operações interestaduais destinadas ao Estado do Rio de Janeiro em que a alíquota aplicável, nominal ou efetiva decorrente de isenção ou redução de base de cálculo, seja inferior ao percentual de 12% (doze por cento), em substituição às margens de valor agregado ajustadas constantes do Anexo I, o contribuinte substituto deve adotar a margem obtida com a aplicação da fórmula prevista no artigo 13-B. (NR)"

II - o § 6º ao artigo 36:

"Art. 36. ....

.....

§ 6º A solicitação do parcelamento de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser dirigida à repartição fiscal de circunscrição do contribuinte até o 20º (vigésimo) dia posterior ao da entrada da mercadoria no regime de substituição tributária. (NR)".

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - relativamente aos subitens 29.7.2 e 29.11.16, ingressos, ou com ampliação de abrangência, no regime de substituição tributária por força do inciso IV do artigo 2º deste decreto, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

II - em relação às demais disposições, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA